



Município de Macapá
Pfeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.743/2009-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A CASA DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa do adolescente no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º A Casa do Adolescente será um espaço para os adolescentes se sentirem confortáveis e tirarem suas dúvidas, um atendimento diferenciado ao público jovem.

Art. 3º Serão atendidos meninos e meninas de 10 a 20 anos de idade, reconhecidamente em situação de vulnerabilidade social, com Enfermeiros, Médicos, Psicólogos, Nutricionistas e Assistentes Sociais prestando atendimento especial e exclusivo aos jovens, por meios de Consultas, Oficinas, Cursos, Palestras e Reuniões.

Art. 4º Também são propostas atividades para discutir todo o universo da puberdade, como explicações sobre as mudanças físicas e psicológicas pelas quais todos passam nessa fase da vida, além de informações sobre sexualidade, anticoncepção e gravidez.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado mediante decreto, a regulamentar as demais normas necessárias para dar cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 29 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá